



Ministério Público Federal

Termo de Declaração

Procedimento Administrativo PR/RJ nº: 1.30.012.000852/2008-39

Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e nove, na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, 31, sala 908, Centro, Rio de Janeiro - RJ, na presença do [REDACTED], Procurador da República, compareceu o Major de Engenharia [REDACTED] brasileira, portadora da Identidade nº [REDACTED], expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CPF nº [REDACTED], nascida em [REDACTED], acompanhada dos advogados [REDACTED] OAB nº [REDACTED] e [REDACTED] OAB nº [REDACTED] que, após as perguntas feitas pelo Procurador da República assim respondeu: QUE não há negociação oculta entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), sendo apresentada cópia do inteiro teor do processo administrativo que versa sobre a promessa de permuta de imóveis; QUE, realmente, o SERPRO é proprietário de um imóvel na Av. Martin Luther King nº 762, Osasco, São Paulo, que é alugado pela CEF; QUE, por outro lado, a CEF é proprietária de um imóvel na rua Duquesa de Bragança, nº 100, Andaraí, Rio de Janeiro; QUE a CEF e o SERPRO realizaram tratativas visando a permuta dos imóveis citados, observando todos os requisitos legais; conforme se verifica no processo administrativo ora juntado aos autos; QUE houve estudo acerca da equivalência do valor dos imóveis (fls. 43 e 72, do volume I) que concluiu que os valores são equivalentes; QUE, na promessa de permuta, a cláusula quinta preconiza que a CEF deverá ultimar a regularização do seu imóvel sob pena de rescisão da promessa, ao final da vigência do mesmo, que é de cinco anos; QUE no instrumento de promessa de permuta foi utilizado o valor venal dos imóveis (cláusula quarta); QUE a concretização da permuta irá gerar economia para o SERPRO, uma vez que não mais precisará pagar o aluguel do prédio situado na Lapa, no Rio de Janeiro, cujo valor é de aproximadamente duzentos mil reais, somadas as despesas com aluguel, condomínio e IPTU; QUE, por sua vez, a CEF deixará de pagar aluguel ao SERPRO beneficiando duplamente os cofres públicos, QUE ambos os imóveis

[REDACTED]

serão utilizados na atividade fim das permutantes; QUE A justificativa da contratação pelo SERPRO encontra-se às fls. 267/270, do volume III e às fls. 274/296 do mesmo volume.

Nada mais tendo a narrar, encerrou-se o presente termo de declaração, o qual, por mim, [REDACTED] digitado, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

[REDACTED]

Declarante

[REDACTED]

Procurador da República

[REDACTED]

[Handwritten signature]